



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.773**

**DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA  
PREFEITURA *Lei Com. n.º 3.773*

NO PERÍODO DE *14/08/2020* a *14/08/2020*

GSIA *14* de *AGOSTO* de *2020*

*Manoel Castro de Azevedo*  
Secretário Chefe da Casa Civil

*“Altera a Lei Municipal nº 2.634, de 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Ficam acrescentados os Parágrafos Quarto e Quinto, ao art. 38, da Lei Municipal nº 2.634, de 23 de dezembro de 2008 (Lei de Parcelamento do Solo urbano), com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro. (.....);

(.....);

(.....);

§4º – É facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizar e/ou aprovar loteamento sem apresentação, pelo Empreendedor, da Análise de Viabilidade Técnica e Operacional – AVTO, emitida pela Concessionária de Água e Esgoto, enquanto estiver pendente de renovação o contrato de concessão do serviço público pertinente.

§5º – A partir da assinatura do contrato de concessão do serviço público de saneamento, o Empreendedor, deverá apresentar a AVTO expedida pela nova concessionária, no prazo máximo de até 1 (um) ano.

**Art. 2º.** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia/GO, 14 de agosto de 2020.

67º de Emancipação e 132º da República

**RENATO MENEZES DE CASTRO**

Prefeito